



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

NORMA ORIENTATIVA/CGPC N.º 003, DE 23.05.2016

Considerando as diversas reclamações da população sobre recusa de registro de ocorrência policial nos balcões de atendimento das unidades policiais;

Considerando que a falta de dados, como endereços, nomes de testemunhas, nome do autor e outras informações não conhecidas pela vítima ou comunicante, não obstam o registro da ocorrência;

Considerando o disposto no art. 5º, da PORTARIA DGPC/SEJUSP/MS Nº 079, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009;

Considerando que a Polícia Civil está submetida, entre outros, ao princípio constitucional de “garantia e promoção dos direitos e da dignidade da pessoa humana”;

Considerando, por fim, o disposto no art. 30, inc. I, da sobredita lei, divulga a presente **Norma Orientativa**:

“É DIREITO DA VÍTIMA OU COMUNICANTE REGISTRAR O BOLETIM DE OCORRÊNCIA MESMO QUE NÃO DISPONHA DE TODAS AS INFORMAÇÕES QUE DEVAM CONSTAR DO REGISTRO. EVENTUAL RECUSA SOMENTE PODERÁ OCORRER POR DECISÃO DA AUTORIDADE POLICIAL.”

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2016.

**DEL. MATUSALÉM SOTOLANI
CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**